



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
1 | 32

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS
(SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)

Processo Administrativo nº 16477/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

- 1.1. Credenciamento de Pessoa Jurídica para serviços de exames de imagem e laudos destinados ao atendimento dos usuários da rede pública municipal, o que possibilitará, futuramente, a critério da Administração, cumpridos os requisitos técnicos e legais, a prestação de serviços de acordo com a demanda necessária.
- 1.2. A contratação dos insumos e serviços, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.3. A descrição sucinta dos serviços a serem prestados estão arrolados na tabela abaixo:

EXAMES	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO MENSAL E ANUAL
1. ECOGRAFIA		R\$24.000,00 R\$288.000,00
1.1. ECOGRAFIAS GERAL*	R\$ 72,92	_____
1.2. ECOGRAFIA ABDOMINAL TOTAL	R\$ 105,52	_____
2. ECODOPPLER		R\$26.000,00 R\$312.000,00
2.1. ECODOPPLER COLORIDO ARTERIAL MEMBRO INFERIOR DIREITO OU ESQUERDO	R\$ 196,25	_____
2.2. ECODOPPLER COLORIDO ARTERIAL MEMBRO SUPERIOR DIREITO OU ESQUERDO	R\$ 196,25	_____
2.3. ECODOPPLER COLORIDO VENOSO MEMBRO INFERIOR DIREITO OU ESQUERDO	R\$ 204,06	_____
2.4. ECODOPPLER COLORIDO VENOSO MEMBRO SUPERIOR DIREITO OU ESQUERDO	R\$ 204,06	_____
3. ECOGRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA	R\$ 215,04	R\$27.600,00 R\$331.200,00
4. MAMOGRAFIA		R\$26.000,00 R\$312.000,00
3.1. MAMOGRAFIA BILATERAL	R\$ 105,27	_____
5 TOMOGRAFIA		R\$22.000,00 R\$264.000,00
5.1. TOMOGRAFIA ABDOME TOTAL – COM CONTRASTE	R\$ 410,70	_____





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
2 | 32

5.2.TOMOGRAFIA ABDOME TOTAL – SEM CONTRASTE	R\$ 300,20	_____
5.3.TOMOGRAFIAS GERAL – COM CONTRASTE	R\$ 341,30	_____
5.4.TOMOGRAFIA GERAL -SEM CONTRASTE	R\$ 250,27	_____
6.RESSONÂNCIA MAGNÉTICA		R\$22.000,00 R\$264.000,00
6.1.RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ABDOME TOTAL – COM CONTRASTE	R\$ 714,84	_____
6.2.RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ABDOME TOTAL – SEM CONTRASTE	R\$ 592,46	_____
6.3.RESSONÂNCIA GERAL – COM CONTRASTE	R\$ 621,95	_____
6.4.RESSONÂNCIA GERAL – SEM CONTRASTE	R\$ 519,60	_____
7.ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA		R\$40.000,00 R\$480.000,00
7.1. ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA - COM BIÓPSIA	R\$ 356,07	_____
7.3.COLONOSCOPIA COM SEDAÇÃO - COM BIÓPSIA	R\$ 482,14	_____
8. ELETROCARDIOGRAMA		R\$15.000,00 R\$180.000,00
8.1. ELETROCARDIOGRAMA EM VIGÍLIA (ECG)	R\$ 20,00	_____
9.. ELETROENCEFALOGRAMA		R\$12.000,00 R\$144.000,00
9.1.ELETROENCEFALOGRAMA EM VIGÍLIA (EEG) COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO	R\$ 160,81	_____
10. ESPIROMETRIA		R\$ 12.000,00 R\$ 144.000,00
10.1 Espirometria	R\$ 70,50	_____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/02/2026 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pf68247204619>



- 1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.5. O serviço é enquadrado como **continuado** tendo em vista que a natureza do objeto a Administração Pública conforme justificado no ETP, não possui competência para realizar, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
3 | 32

- 1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses, sendo prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.7. Os possíveis custos de qualquer tipo que possam ocorrer para o fornecimento por prestadores não residentes em Osório/RS não serão custeados pelo município, ficando sobre responsabilidade do prestador todo e qualquer custo para o fornecimento.
- 1.8. O CREDENCIADO deverá prestar os serviços e fornecer os insumos previstos neste instrumento sem ônus para os usuários do SUS, devendo possuir todo o material e pessoal necessário para a realização dos procedimentos.
- 1.9. Os atendimentos deverão ser realizados em clínica na Sede do Município de Osório ou em distância de até 50 km, tendo prioridade os credenciados em que a população escolher no momento do agendamento.
- 1.10. Os exames de eletroencefalograma e eletrocardiograma poderão ser realizados nas unidades de saúde com equipamento em comodato.
- 1.11. Os atendimentos a serem realizados durante o mês, serão agendados pela Secretaria Municipal de Saúde, os quais poderão ser variados de mês a mês, devido à necessidade de serviços, entretanto, haverá alteração do valor mensal pago de acordo com a quantidade de pacientes atendidos, não sendo permitido o pagamento de atendimentos de pacientes faltantes.
- 1.12. Os serviços que podem ser prestados, constam na planilha do *item 1.3.*, sendo que devem ser observadas as condições do termo de referência, edital, minuta de termo de credenciamento e demais apêndices.
- 1.13. Os quantitativos estimados na tabela do *item 1.3.*, referem-se à quantidade máxima mensal e/ou anual de atendimentos que o Município poderá contratar.
- 1.14. Os limites quantitativos são relativos aos serviços prestados por todas as CREDENCIADAS, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.
- 1.14.1. Em qualquer caso, caberá à Secretaria da Saúde análises e estudos posteriores com vistas a identificação da manutenção da vantajosidade dessa contratação ou da necessidade de sua extinção.
- 1.15. O Edital de convocação ficará permanentemente aberto, visando à adesão de Pessoa Jurídica interessada em compor o banco de CREDENCIADAS, observadas as condições aqui previstas e suas eventuais e futuras alterações.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
4 | 32

- 1.16. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é uma obrigação do município a oferta de exames aos usuários do SUS e tendo em vista as justificativas e análise de cenários realizadas no Estudo Técnico Preliminar.
- 1.17. A minuta do Termo de Credenciamento oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O credenciamento fundamenta-se pela hipótese de inexigibilidade, conforme previsto no art. 79, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.
- 2.2. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

- 4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

- 4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Condições Gerais do Credenciamento

- 4.4. Qualquer interessado, pessoa jurídica, pode se credenciar a qualquer momento, desde que cumpra com os requisitos elencados no edital e desde que o certame ainda esteja em vigência.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
5 | 32

- 4.5. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento.
- 4.6. A participação se dá mediante apresentação do requerimento pertinente e implica ciência e concordância do interessado com todos os termos do Edital, inclusive as condições traçadas para a futura contratação.
- 4.7. Os interessados deverão possuir condições tais que garantam a responsabilidade, presteza, segurança e eficácia da execução dos serviços de modo a obter pleno resultado na realização dos serviços mencionados neste termo de referência.
- 4.8. O valor a ser pago será apurado de acordo com a quantidade de atendimento efetivamente realizados.
- 4.9. O Termo de Credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços.
- 4.10. Poderão ser CREDENCIADAS pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde que possuam a documentação necessária para celebração do Termo de Credenciamento.
- 4.11. A CREDENCIADA será responsável não só pelo serviço, mas também por tudo que o procedimento exige para sua execução, sendo de sua responsabilidade qualquer imposto, encargos ou taxa dos mesmos.
- 4.12. Caberá à CREDENCIADA a obediência às normas de qualidade na prestação dos serviços, atender a todas as disposições legais vigentes referentes à prestação do serviço contratado.
- 4.13. A CREDENCIADA deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.
- 4.14. A CREDENCIADA deve realizar os serviços na forma preceituada pelo Termo de Credenciamento de acordo com as especificações e prazos estabelecidos neste Termo.
- 4.15. Como cláusulas primordiais à contratação das pessoas jurídicas que prestarão os serviços, seguem-se:
- 4.15.1. Que o faturamento dos serviços, no momento da cobrança dos valores referentes à execução deles, seja acompanhado de relatório de produção analítico e sintético do sistema SIGSS – ou aquele que vier a ser utilizado pela Secretaria da Saúde, bem como da documentação fiscal da empresa;
- 4.15.2. Que deve haver manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, informando-se à CREDENCIANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
6 | 32

- 4.15.3. Que a CREDENCIADA se responsabilizará pela execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CREDENCIANTE e a terceiros;
- 4.15.4. Que a execução do objeto deste Termo de Referência deve estar de acordo com as melhores técnicas, sendo a CREDENCIADA sempre responsável por seus atos, observando-se a legislação aplicável à matéria, em especial as legislações ambientais.
- 4.16. Garantir-se-á o direito da CREDENCIANTE de fazer averiguações in loco com Equipe Técnica designada pela Secretaria da Saúde, podendo ser realizadas visita nas dependências da CREDENCIADA, a fim de averiguar as condições apresentadas por ela, antes da assinatura do Termo de Credenciamento e de forma periódica, após a assinatura desse documento, podendo a CREDENCIANTE suspender, por meios amigáveis ou não, a prestação do serviço em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e seus Apêndices, total ou parcialmente, fixando prazo para a devida regularização.
- 4.17. Responderá a CREDENCIADA por todos os serviços prestados de sua competência, isentando integralmente a Secretaria Municipal de Saúde de Osório, de todo e qualquer ato falho contra terceiros, conforme art. 120 da Lei Federal 14.133/21 .
- 4.18. Para os efeitos deste Termo de Referência, consideram-se profissionais da CREDENCIADA:
- 4.18.1. os membros de seu corpo clínico e de profissionais;
- 4.18.2. o profissional que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA;
- 4.18.3. o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CREDENCIADA, ou que por esta seja autorizado.
- 4.19. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, a participação se dá mediante apresentação do requerimento pertinente e implica ciência e concordância do interessado com todos os termos do Edital, inclusive as condições traçadas para a futura contratação.
- 4.20. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

Vedação de Participação

- 4.21. Não poderão participar do presente chamamento público:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
7 | 32

- 4.21.1. pessoas jurídicas ou pessoas físicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Osório ou com qualquer outro Município ou ente da administração, direta ou indireta;
- 4.21.2. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.21.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CREDENCIANTE, ou com agente público que desempenhe função de Agente de Contratação, ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.21.4. Pessoa jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.21.5. Pessoa jurídica que tenha em seu quadro profissional que tenha vínculo empregatício com o Município de Osório ao tempo do credenciamento;
- 4.22. Não poderão fazer parte do corpo clínico da CREDENCIADA PESSOA JURÍDICA, os profissionais que façam parte do efetivo de servidores desta municipalidade.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 5.1.1. O serviço deve ser iniciado em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota de empenho ou ordem de serviço;
 - 5.1.2. Realizar os exames na área de especialidade CREDENCIADA, empregando processos adequados e instrumentação específica necessários para promover ou recuperar a saúde;
 - 5.1.3. Atuar com espírito participativo e de liderança colaborativa, sendo capaz de trabalhar em equipes multiprofissionais e público em situação de vulnerabilidade social;
 - 5.1.4. Tratar os pacientes;
 - 5.1.5. Implementar ações para promoção da saúde;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
8 | 32

- 5.1.6. O não cumprimento do início da prestação dos serviços ou cumprimento e desconformidade com os itens, acarretará prejuízos para a CREDENCIADA, conforme previsto na legislação vigente, podendo haver, inclusive, o descredenciamento.
- 5.1.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 5.1.8. O não cumprimento das atividades ligadas aos itens anteriores poderão gerar o descredenciamento da CREDENCIADA.
- 5.1.9. Os eventos contratuais posteriores à extinção da vigência do Termo de Credenciamento, deverão ser executados em total conformidade com as condições e exigências previstas naquele documento.
- 5.2. O não cumprimento das atividades ligadas aos itens anteriores poderão gerar o descredenciamento da CREDENCIADA.
- 5.3. Os eventos contratuais posteriores à extinção da vigência do Termo de Credenciamento, deverão ser executados em total conformidade com as condições e exigências previstas naquele documento.

Rotina dos Serviços

- 5.4. A execução dos serviços deve seguir a rotina a seguir:
 - 5.4.1. O paciente, ou seu representante, encaminhado irá procurar o setor de Regulação/Agendamento de Especialidades da Secretaria da Saúde e neste momento, receberá a listagem de profissionais credenciados, para escolher aquele com quem deseja realizar o procedimento;
 - 5.4.2. Após a escolha do paciente, o setor realizará o agendamento dos exames;
 - 5.4.3. Em caso de desistência do paciente, será alocado outro para os dias e horários vagos;
 - 5.4.4. Em hipótese alguma os pacientes poderão ser onerados ou cobrados pelas CREDENCIADAS para a realização do procedimento, bem como por nenhum tipo de medicamento, material, serviço ou profissional utilizado para a prestação do serviço.

Caracterização dos Serviços

- 5.5. A caracterização do serviço será:
 - 5.5.1. O agendamento dos atendimentos será pelo setor de Regulação da Secretaria da Saúde e serão pagos de acordo com o número de exames realizados durante o mês, de acordo com o relatório do período emitido pelo sistema SIGGS, que deverá ser entregue junto à Nota Fiscal, **sendo obrigatório a evolução do prontuário do paciente com o laudo do exame;**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
9 | 32

- 5.5.2. Os agendamentos dos exames deverão ser de acordo com os objetivos do tratamento indicado pelo profissional de saúde que realizará a avaliação e preferencialmente.
- 5.5.3. Os exames deverão ser realizados EXCLUSIVAMENTE por profissional da área pertinente ao tipo de exames credenciado, devidamente habilitado, e com registro ativo no conselho da profissão;
- 5.5.4. Os encaminhamentos por meio do presente chamamento público serão regulados pelo Departamento de Regulação/Marcação de Exames da Secretaria Municipal de Saúde;
- 5.5.5. A CREDENCIADA deverá passar agenda com dias e horários disponíveis ao Departamento acima no prazo mínimo de 10 dias antes da realização dos exames para que o mesmo faça o agendamento dos pacientes.
- 5.5.6. A CREDENCIADA deverá acompanhar via sistema da Secretaria da Saúde o nome dos pacientes agendados e registrar a presença/falta dos mesmos no dia do exame.
- 5.5.7. A CREDENCIADA deverá prestar os seus serviços de exames de imagem utilizando equipamentos de última geração e materiais de consumo da mais alta qualidade, em conformidade com as melhores práticas técnicas e diretrizes clínicas vigentes. O objetivo é garantir que cada exame seja realizado com a máxima precisão e clareza diagnóstica, considerando as necessidades específicas de cada usuário da rede pública e o impacto de suas condições de saúde na funcionalidade.
- 5.5.8. A CREDENCIADA pessoa jurídica deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as normas disciplinares determinadas pelo Município;
- 5.5.9. Os responsáveis da CREDENCIADA terão a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços designados pela Secretaria de Saúde, e tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas eventuais falhas detectadas;
- 5.5.10. A CREDENCIADA obriga-se a disponibilizar para os serviços contratados pessoas com a qualificação adequada, disciplinadas, educadas e com experiência prévia comprovada na área da saúde;
- 5.5.11. A CREDENCIADA responsabilizar-se-á, caso ocorra eventualmente à paralisação dos serviços por parte dos seus profissionais, pela continuidade deles sem qualquer ônus ao contratante;
- 5.5.12. O paciente, a cada sessão realizada, deverá assinar lista de presença, ficando VEDADA a assinatura anterior à realização das sessões.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
10 | 32

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.6. A prestação dos serviços será realizada de forma fracionada, conforme os encaminhamentos feitos por representante da CREDENCIANTE.
- 5.7. As CREDENCIADAS serão selecionadas pelos usuários, conforme ordem de solicitação e a disponibilidade de agenda do prestador.
- 5.8. A prestação dos serviços deve acontecer em horário comercial, de segunda à sexta-feira (exceto feriados e pontos facultativos), desde que o início das atividades não se dê antes das 8 horas da manhã e o término, no máximo às 18 horas.
- 5.9. O cronograma e os horários dos agendamentos serão fornecidos por servidor designado pela contratante.

Os atendimentos acontecerão em dia e hora previamente agendados.

Dos procedimentos

- 5.10. A listagem dos procedimentos contemplados nesta contratação são os constantes no *item 1.3.* deste instrumento, podendo, a CREDENCIADA, realizar qualquer dos procedimentos arrolados abaixo.

Dos Materiais a serem disponibilizados

- 5.11. Deverão ser fornecidos pela CREDENCIADA Materiais, Equipamentos e Procedimentos Específicos conforme tipo de procedimento:
- 5.11.1. *Proteção Individual:*
- 5.11.1.1. Todos os profissionais da CREDENCIADA devem possuir equipamentos de proteção individual para o atendimento clínico em local visível e de fácil acesso, em quantidade compatível com as atividades realizadas;
- 5.11.1.2. Os equipamentos de proteção individual devem ser utilizados conforme o risco dos procedimentos realizados;
- 5.11.1.3. Luvas de procedimento e luvas estéreis devem ser descartadas imediatamente após o atendimento do paciente;
- 5.11.1.4. Não devem ser manuseados objetos fora do campo de trabalho com as luvas;
- 5.11.1.5. O uso de luvas não desobriga o profissional da higienização das mãos;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
11 | 32

5.11.1.6. Artigos estéreis devem ser estocados em local ou recipiente fechado, limpo e seco, de material resistente e passível de desinfecção periódica, em condições que garantam a integridade das embalagens e a manutenção da condição de esterilidade.

5.11.2. *Higienização das mãos:*

5.11.2.1. Todos os serviços e profissionais devem ter protocolo para higienização das mãos com especificação das técnicas, materiais, produtos e equipamentos utilizados, conforme a legislação vigente;

5.11.2.2. Devem ser afixadas, em local visível e próximo ao lavatório destinado para essa ação, orientações claras aos profissionais referentes ao procedimento de higienização das mãos;

5.11.2.3. Devem ser disponibilizados todos os insumos necessários;

5.11.2.4. Os profissionais contratados pela CREDENCIADA são responsáveis pelos produtos e materiais utilizados em seus procedimentos em relação à procedência, prazo de validade, estocagem e conservação.

Das etapas prévias à execução do procedimento

5.12. Toda orientação prévia ao procedimento será fornecida ao paciente pelos profissionais de saúde da Secretaria de Saúde de Osório, no momento do encaminhamento e no momento do agendamento.

Da sustentabilidade

5.13. A contratada deverá atender às práticas de sustentabilidade usuais relacionadas à prestação do serviço almejado neste instrumento, sem prejuízo daquelas eventualmente inseridas na sua descrição e àquelas eventualmente descritas no guia nacional de contratações sustentáveis, 6a edição (setembro de 2023), disponível em <<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>>.

Dos procedimentos de transição e finalização do termo de credenciamento

5.14. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do Termo de Credenciamento devido às características do objeto.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
12 | 32

6. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 6.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre a Administração e a CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A CREDENCIADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A CREDENCIANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CREDENCIADA designará outro para o exercício da atividade.
- 6.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Rotinas de Fiscalização





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
13 | 32

- 6.9. Os fiscais do contrato previamente designados pelo órgão requisitante, nomeados através de Portaria, para acompanhar, fiscalizar e verificar a perfeita execução do contrato em todas as suas fases, até o recebimento do objeto, nos termos do art. 8º e art. 10 do Decreto Municipal nº 88/2024, são:
- 6.9.1. Fiscal titular: Ana Paula Gossmann Bortoletti, Matrícula 6136;
- 6.9.2. Fiscal suplente: Silvia Luciane Machado de Oliveira, Matrícula 5752-9.
- 6.10. Além das atribuições comuns e específicas descritas no Decreto Municipal nº 88/2024, a fiscalização contratual deverá seguir as seguintes rotinas:
- 6.10.1. A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.10.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Município, e da fiscalização do Termo de Credenciamento, não exime a CREDENCIADA da total responsabilidade pela prestação do serviço objeto contratado.
- 6.10.3. Cabe ao(s) Fiscal(is) designado(s), promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato, observado o disposto no Decreto nº 133/2023.
- 6.10.4. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pela CREDENCIADA, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 6.11. O Município, objetivando garantir o resultado efetivo e eficiente, poderá realizar o acompanhamento e a avaliação do serviço, para fins de renovação do contrato e/ou durante a execução dos serviços, conforme os critérios de:
- 6.11.1. Pontualidade e assiduidade;
- 6.11.2. Número de reclamações de pacientes;
- 6.11.3. Reclamações feitas por parte dos representantes da contratante ou outras pessoas envolvidas na dinâmica da prestação do serviço;
- 6.11.4. Reclamações veiculadas pelas mídias sociais ou por parte da imprensa falada ou impressa.
- 6.12. Serão considerados para efeito de resultado da avaliação se o serviço fora prestado, mal prestado ou não prestado.
- 6.13. A ampla defesa e o contraditório serão assegurados à CREDENCIADA quando da manifestação da avaliação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
14 | 32

- 6.14. Havendo divergências ou irresignação sobre a avaliação, compete ao Secretário de Saúde, a decisão final de mérito.
- 6.15. Os responsáveis pela fiscalização do Termo de Credenciamento, poderão solicitar abertura de processo por possível descumprimento contratual nas seguintes situações:
- 6.15.1. Descumprimento ou violação, no todo ou em parte, das normas contidas no contrato de prestação de serviço;
- 6.15.2. Ocorrência ou reincidência, no critério de avaliação, de serviço mal prestado ou não prestado;
- 6.15.3. Ocorrência ou reincidência de advertência e não apresentação de justificativa;
- 6.15.4. Desistência do Serviço para o qual foi contratado;
- 6.15.5. Apresentação, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, de documentos que contenham informações inverídicas;
- 6.15.6. Designação de outra pessoa, para executar o serviço para o qual foi contratada, no todo ou em parte;
- 6.15.7. Substituição de outra pessoa, para executar o serviço para o qual ela tenha sido contratada, no todo ou em parte;
- 6.15.8. Atuação em desacordo com os princípios dos Códigos de Ética dos órgãos competentes ou contra os princípios do respeito e da moral individual ou social ou profissional.

Fiscalização Técnica

- 6.16. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração:
- 6.16.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 6.16.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.16.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
15 | 32

- 6.16.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 6.16.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Da fiscalização administrativa

- 6.17. O setor Financeiro da Secretaria da Saúde, fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestão do Contrato

- 6.19. Cabe ao gestor do contrato:
- 6.19.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.19.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.19.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.19.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
16 | 32

- 6.19.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.19.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.19.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.19.8. receber e dar encaminhamento imediato:
- 6.19.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
- 6.19.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará os relatórios de atendimentos emitidos por sistema de gestão de saúde utilizado pela Secretaria da Saúde.
- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.2.1. não produzir os resultados acordados,
- 7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.3. A utilização dos relatórios não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Recebimento

- 7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05(cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
17 | 32

- 7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento dos relatórios de exames REALIZADOS do SIGSS e da INCLUSÃO DOS RESULTADOS no SIGSS, referente aos serviços prestados no mês.
- 7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante relatórios analítico e sintético que conste o valor dos serviços prestados, que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante apresentação da nota fiscal compatível com os valores dos relatórios de exames realizados, que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período 05(cinco) dias úteis, contados após o envio dos relatórios de exames do SIGSS.
- 7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:
- 7.10.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 7.10.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/02/2026 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pfe824720df619>





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
18 | 32

- 7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de repetição de exame em caso de erro no laudo, descumprimento de exigências realizadas pela Administração Pública, envio de relatórios do SIGSS ou falta de inclusão dos resultados no SIGSS.
- 7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **até 05(Cinco) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- 7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
19 | 32

- 7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.24. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
- 7.25. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.26. A Administração deverá realizar consulta para:
- 7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - 7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
20 | 32

- 7.27. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.
- 7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.29. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto à Administração.

Prazo de pagamento

- 7.31. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.32. No caso de atraso no pagamento pela Administração, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre a data do pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação *pro-rata* do Índice de Preços ao Consumidor – Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE.

Forma de pagamento

- 7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.36. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de preços, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
21 | 32

- 7.37. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

- 7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de publicação do edital de Chamamento Público. O reajuste se dará pelo IPCA em 12 meses do orçamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. As infrações e sanções administrativas estão detalhadas no termo de Contrato, anexo a este instrumento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO para Credenciamento.
- 9.2. O credenciamento é um procedimento pré-contratual utilizado para permitir que a Administração habilite vários prestadores de serviços simultaneamente, sem exclusividade, e sem competição direta entre os interessados.

Exigências de habilitação

- 9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante vencedor comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista; de qualificação econômico-financeira e técnica, se for o caso, conforme exigências e detalhamento constante no Edital e/ou Termo de Referência:

9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.4.1. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica válida e emitida pelo Conselho Regional de Medicina (CREMERS), em nome da empresa CREDENCIADA com prazo de validade em vigor;
- 9.4.2. Declaração formal (APÊNDICE I) com indicação do **Responsável Técnico** firmada pelo representante legal da empresa e prova de registrado no Conselho Regional competente;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
22 | 32

- 9.4.3. Certidão(ões) de Registro e Quitação de Pessoa Física válida(s) e emitida(s) pelo Conselho Regional de Medicina (CREMERS) em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) em decorrência do item anterior;
- 9.4.4. Cópia do Alvará Sanitário Municipal e/ou Estadual, relativo à sede do CREDENCIADA, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, em vigor, em nome da CREDENCIADA;
- 9.4.5. Cópia do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento;
- 9.4.6. Prova de cadastro nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- 9.4.7. Os documentos apresentados deverão ser digitais, possibilitando a autenticidade, verificada através da internet, podendo, em caso de documentos que não tiverem autenticidade digital, ser solicitado pela comissão o documento original para conferência.
- 9.4.8. Em qualquer caso, a comissão, se entender necessário, poderá diligenciar na internet para averiguar a autenticidade dos documentos.
- 9.4.9. Todas as declarações prestadas no presente credenciamento devem ser assinadas pelo representante legal do credenciando ou por procurador legalmente constituído;
- 9.4.10. Não será causa de não credenciamento a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.
- 9.4.11. Os documentos apresentados deverão, obrigatoriamente, ser expressos na língua portuguesa ou traduzidos por tradutor juramentado.
- 9.4.12. Para o concorrente em exames de Espirometria, item 10, além das demais condições desta cláusula, deve comprovar ter habilitação junto a Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia(SBPT) e experiência comprovada de no mínimo dois anos ou apresentar vínculo empregatício com um técnico em espirometria, comprovação da habilitação do mesmo junto a Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia(SBPT), bem como comprovação de expediência de no mínimo dois anos na realização dos exames.
- 9.4.13. Apresentar requerimento de participação indicando quais exames irá ofertar.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O valor estimado total da contratação segue conforme tabela abaixo.

EXAMES	VALOR MENSAL E ANUAL
--------	-------------------------





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
23 | 32

1. ECOGRAFIA	R\$24.000,00 R\$288.000,00
2. ECODOPPLER	R\$26.000,00 R\$312.000,00
3. ECOGRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA	R\$27.600,00 R\$331.200,00
4. MAMOGRAFIA	R\$26.000,00 R\$312.000,00
4. TOMOGRAFIA	R\$22.000,00 R\$264.000,00
6. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	R\$22.000,00 R\$264.000,00
7. ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA	R\$40.000,00 R\$480.000,00
8. ELETROCARDIOGRAMA E ELETROENCEFALOGRAMA	R\$15.000,00 R\$180.000,00
9. ELETROENCEFALOGRAMA	R\$12.000,00 R\$144.000,00
10. ESPIROMETRIA	R\$ 12.000,00 R\$ 144.000,00

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentária Anual do Município.

11.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

08.012.0010.0302.0262.2057.33390390000000000000

08.012.0010.0122.1214.2007.33390390000000000000

08.012.0010.0301.0260.2056.33390390000000000000

11.3. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DAS OBRIGAÇÕES

Das Obrigações da CREDENCIADA

12.1. A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, e em seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
24 | 32

- 12.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Termo de Credenciamento, ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021), e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CREDENCIANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.1.3. Não contratar, durante a vigência do Termo de Credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CREDENCIANTE ou do fiscal ou gestor do Termo de Credenciamento, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- 12.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo objeto, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CREDENCIANTE;
- 12.1.5. Comunicar ao Fiscal do Termo de Credenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, ou acidente, que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 12.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CREDENCIANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 12.1.7. Paralisar, por determinação do CREDENCIANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica, ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 12.1.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do termo de credenciamento;
- 12.1.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações da Administração, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 12.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, quando Pessoa Jurídica;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
25 | 32

- 12.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do termo de credenciamento;
- 12.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CREDENCIANTE;
- 12.1.13. Responder às comunicações internas, memorandos e outras solicitações do CREDENCIANTE, respeitando o prazo estipulado;
- 12.1.14. Atender a ordem de serviço do CREDENCIANTE nos prazos e condições fixados;
- 12.1.15. Manter os profissionais técnicos habilitados, com o Termo de Licença Técnica junto ao Conselho de Classe Competente, aptos para realizarem os atendimentos;
- 12.1.16. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços;
- 12.1.17. Responder, integralmente, pelas perdas e danos que vier a causar ao CREDENCIANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 12.1.18. Permitir o acesso dos fiscais do Termo de Credenciamento, auditores de controle e a avaliação da Secretaria de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do Termo de Credenciamento;
- 12.1.19. Responsabilizar-se pela capacitação e qualificação profissional exigidas neste instrumento e àquelas que a Secretaria da Saúde vier a solicitar para o aperfeiçoamento contínuo da execução dos serviços;
- 12.1.20. Dispor de toda a infraestrutura administrativa para o cumprimento do Termo de Credenciamento;
- 12.1.21. Fornecer todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à realização das suas atividades técnicas para o cumprimento do serviço contratado;
- 12.1.22. Comprovar sempre que solicitado pelo fiscal do Termo de Credenciamento, a Certificação de todos os equipamentos e materiais técnicos de consumo, conforme os requisitos legais de Registro ou Cadastro da ANVISA;
- 12.1.23. Os(as) profissionais que prestarão os serviços devem estar devidamente vestidos/uniformizados, e com Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, quando necessário, a serem fornecidos pelo credenciado;
- 12.1.24. Responsabilizar-se pelo transporte pessoal até a residência de pacientes, com recursos próprios, não responsabilizando o município por despesas ou indenizações;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
26 | 32

- 12.1.25. Deve ser realizado o cadastro no SCNES seguindo os termos da Portaria 134 de 04 de abril de 2011, do Ministério da Saúde, observado que:
- 12.1.25.1. É proibido o cadastramento no SCNES de profissionais de saúde em mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme disposto no artigo 37, inciso XVI, alínea c, da Constituição Federal de 1998;
- 12.1.25.2. Para profissionais liberais e autônomos que exerçam atividade em mais de 5 (cinco) estabelecimentos de saúde não públicos, somente será autorizado o cadastro mediante justificativa do gerente do estabelecimento, validada pelo gestor municipal, estadual ou do DF, em campos específicos do SCNES.
- 12.1.26. A CREDENCIADA obrigará-se a atender todos os encaminhamentos feitos pela CREDENCIANTE para os serviços a que se propôs, sendo que qualquer alteração quanto à inclusão ou exclusão deverá ter a anuência expressa do gestor Municipal;
- 12.1.27. A CREDENCIADA é responsável por indenizar os danos causados decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos;
- 12.1.28. Deverá A CREDENCIADA realizar a comunicação prévia no caso de impossibilidade de cumprimento de agenda, fazendo-o em até 24h anterior a prestação de serviço, por telefone, ou outros meios de comunicação, diretamente ao Fiscal de Termo de Credenciamento;
- 12.1.29. Em caso de impossibilidade extraordinária da CREDENCIADA em prestar o serviço, ficará a critério do Município, a transferência de agenda para outra CREDENCIADA do mesmo Chamamento Público, objetivando a não descontinuidade da prestação de serviço, devidamente autorizado pelo fiscal de contrato;
- 12.1.30. Os serviços devem ser prestados diretamente pela CREDENCIADA Pessoa Jurídica, previamente informada por ela, conforme o que disciplina este instrumento, com observação estrita da Constituição Federal brasileira, dos Códigos de Ética e Regulamentação do Processo Disciplinar, das Leis nº 8.080/90, 8.142/90 e 14.133/21, Portaria MS-SAS nº 134, de 04 de Abril de 2011, 2.567/2016 do Ministério da Saúde (MS), Portaria MS-SAS 1.034/10 e demais normas aplicáveis à espécie;
- 12.1.31. A CREDENCIADA deverá atender no domicílio dos pacientes, responsabilizando-se por toda a assistência devida, inclusive assistência clínica, materiais necessários para o desenvolvimento das atividades e tudo o mais que se fizer necessário no período do tratamento;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
27 | 32

- 12.1.32. Responsabilizar-se-á a CREDENCIADA por todos os salários, encargos, obrigações trabalhistas, tributárias entre outros valores envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 12.1.33. Deverá a CREDENCIADA tratar o paciente visando o bem-estar e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua melhora em seu quadro clínico;
- 12.1.34. A CREDENCIADA deve comunicar, no prazo máximo de 12 horas, qualquer ocorrência anormal verificada na situação in causo;
- 12.1.35. A CREDENCIADA deve fornecer informações, na forma de relatório, sobre os pacientes;
- 12.1.36. Os profissionais que prestarão os serviços serão cadastrados no sistema de gestão de saúde da Secretaria da Saúde e poderão ser solicitadas informações adicionais para alimentação do banco de dados, o que será feito através do fiscal do Termo de Credenciamento posteriormente;
- 12.1.37. O profissional deverá evoluir no prontuário eletrônico do paciente as informações acerca do atendimento, bem como solicitações e encaminhamentos, observando e atendendo à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) Lei nº 13.709/2018;
- 12.1.38. Deverá a CREDENCIADA, em dia, hora e local previamente informados pelo fiscal do Termo de Credenciamento, comparecer para a capacitação de utilização do sistema de gestão da saúde
- 12.2. A utilização do sistema será através de *login* e senha pessoais e intrasferíveis, ficando sob guarda do profissional, ficando esse sujeito as punições previstas na legislação em caso de revelação de seu acesso a terceiros.
- 12.3. As CREDENCIADAS, **exclusivamente para pessoa jurídica**, devem ser observadas ainda:
- 12.3.1. Deverá ser informado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do Termo de Credenciamento, o(a) profissional responsável para a realização dos serviços, que deverá ter qualificação mínima conforme definida neste instrumento.
- 12.3.2. A qualificação de que trata o item anterior será avaliado pelo Fiscal do Termo de Credenciamento, que poderá negá-la, caso não esteja de acordo com as exigências do Termo de Referência, hipótese em que será aberto prazo de mais 02 (dois) dias úteis para indicação de outro profissional;
- 12.3.3. Em caso de perda do prazo ou não indicação de profissional, será procedida a desclassificação e posterior descredenciamento.
- 12.3.4. Alocar o(s) empregado(s) necessário(s) ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Credenciamento, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
28 | 32

equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- 12.3.5. Cumprir, durante todo o período de execução do Termo de Credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- 12.3.6. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Termo de Credenciamento, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- 12.3.7. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste termo de credenciamento.
- 12.3.8. Fornecer e manter atualizada junto à Fiscalização do Termo de Credenciamento, pôr em meio eletrônico, o(a) profissional que realizará os procedimentos, indicando nome completo, função, números de identidade e CPF, registro nos conselhos e órgãos competentes específicos, endereço e telefone residenciais, número de celular, horário e local de trabalho.
- 12.3.9. Manter disciplina nos locais de serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente pelo Município, devendo a Secretaria providenciar a abertura de Procedimento Administrativo e oportunizar a CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3.10. Deve ser observada a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho.
- 12.3.11. A CREDENCIADA deve treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como na prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços.
- 12.3.12. A CREDENCIADA deve administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.
- 12.3.13. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto do Termo de Credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE ou para o Ministério da Saúde.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
29 | 32

- 12.3.14. A CREDENCIADA deverá incluir no prontuário do paciente o laudo do exame realizado, para que qualquer médico no momento da consulta tenha acesso evolução do quadro clínico do usuário;

Das Exclusividade

- 12.4. Os serviços devem ser prestados **exclusivamente por profissionais**, habilitados e devidamente registrados no conselho da profissão, estando regular perante essa autarquia.
- 12.5. Os serviços devem ser realizados **exclusivamente e obrigatoriamente pelos profissionais CREDENCIADAS** e àqueles indicados, em caso de Pessoa Jurídica, sendo vedada a delegação a terceiros, com exceção do que prevê este instrumento.
- 12.6. Não poderão vir a fazer parte do corpo clínico da CREDENCIADA, profissionais que façam parte do efetivo desta municipalidade.

Das Vedações na execução do Termo de Credenciamento

- 12.7. É vedada a realização dos procedimentos por profissional que não seja habilitado, registrado no conselho da classe, e em dia com suas obrigações, em hipótese alguma, mesmo que por sua subordinação e/ou supervisão.
- 12.8. A CREDENCIADA não poderá cobrar de terceiros quaisquer complementações aos valores pagos pelos serviços prestados.
- 12.9. Não transferir para outra empresa ou pessoa, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Termo de Referência.
- 12.10. É vedado o consórcio, a subcontratação ou a transferência parcial ou total dos serviços, objeto deste chamamento público.
- 12.11. É vedada a transferência para outro profissional, em caso de Pessoa Jurídica, sem aviso

Dos serviços a serem prestados pela contratada

- 12.12. O serviço compreende a execução dos serviços elencados no *item 1.3 deste TR*.
- 12.13. Os serviços deverão ser prestados com data agendada e no domicílio dos pacientes.
- 12.14. O fornecimento de todos os insumos necessários será de responsabilidade da CREDENCIADA.
- 12.15. Os serviços prestados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência poderão ensejar o credenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
30 | 32

Das Obrigações da CREDENCIANTE

- 12.16. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus Apêndices.
- 12.17. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 12.18. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 12.19. Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 12.20. Efetuar o pagamento, ao Contratado, do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Credenciamento e demais documentos atinentes a este.
- 12.21. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Credenciamento.
- 12.22. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pelo contratado, no prazo máximo de 30 dias úteis.
- 12.23. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 12.24. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 12.25. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 12.26. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Osório, 13 de fevereiro de 2026.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
31 | 32

JULIANA GONÇALVES OLIVEIRA
MATRÍCULA 4845
RESPONSÁVEL PELO ETP

ANA PAULA GOSSMANN BORTOLETTI FISCAL MATRICULA 6909	SILVIA LUCIANE MACHADO DE OLIVEIRA FISCAL SUPLENTE MATRICULA 5752-9
--	--

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/02/2026 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pfe824720df619>





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde
32 | 32

APÊNDICE I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

Declaro, sob as penas da Lei, que o(a) Sr.(a) Registrado no Conselho Regional de....., será o(a) Responsável Técnico(a) pela execução dos serviços objeto do presente credenciamento, conforme comprovam os documentos em anexo.

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do representante legal da instituição

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/02/2026 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pfe824720df619>

